

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 049/2014 – CJP

PROCESSO N. CJP-ADM-2013/00276

PREGÃO ELETRÔNICO N.35/2014 - CJP

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 01.245.055/0001-24
ENDEREÇO: Rua Rio Piquiri n. 400, Jardim Weissópolis, Pinhais - Paraná
TELEFONE: (41) 3661-0100 Ramal 0193; (41) 9803-1819
E-MAIL: corporativo@henry.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: ELAINE GOMES DE JESUS – Supervisora de Negócios Corporativos
SIGNATÁRIO CJP: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de solução integrada, para controle e registro de frequência funcional, com uso de biometria por impressão digital, incluindo: aquisição de <i>softwares</i> com licença de uso para o cadastro de impressões digitais, para o gerenciamento dos coletores e o para controle e registro de frequência funcional; equipamentos coletores e leitor de informações biométricas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo n. CJP-ADM-2013/00276.
VIGÊNCIA: 31/12/2014 a 30/6/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.999,92 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
UNIDADE FISCALIZADORA: SRH
Observações: a) Vigência: 30 meses a partir da assinatura. Cláusula Quarta b) Garantia: 5% do valor contratado. 20 dias úteis para entrega. Cláusula X

0 01



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 049/2014 - CJF

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, para fornecimento de solução integrada, para controle e registro de frequência funcional, com uso de biometria por impressão digital.

CONTRATANTE **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília – DF.

CONTRATADA **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piquiri n. 400, Jardim Weissópolis, Pinhais/Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Supervisora de Negócio Corporativos, a Senhora **ELAINE GOMES DE JESUS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 048.848.899-08, portadora da Cédula de Identidade n. 9.250.193-0, residente e domiciliada em Pinhais-PR.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo n. CJF-ADM-2013/00276, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O objeto do contrato consiste no fornecimento de solução integrada, para controle e registro de frequência funcional, com uso de biometria por impressão digital, incluindo: aquisição de *softwares* com licença de uso para o cadastro de impressões digitais, para o gerenciamento dos coletores e o para controle e registro de frequência funcional; equipamentos coletores e leitor de informações biométricas, bem como os serviços de coleta



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de impressões digitais, instalação, configuração, integração com o sistema de Recursos Humanos do CJF, treinamento da equipe técnica e da área usuária, garantia pelo período de 12 meses e suporte técnico pelo período de 24 meses, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico 35/2014, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) apresentar, no momento da assinatura do contrato, Registro de Pessoa Jurídica no CREA da região da empresa, em plena validade, conforme exigido no item 5.2 do termo de referência.

b) apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovação de que possui responsável técnico, profissional da área de engenharia elétrica ou eletrônica, devidamente registrado no CREA da região, conforme exigido no item 5.2 do termo de referência.

c) comprovar possuir Central de Atendimento (0800) para o registro dos chamados técnicos, caso a Central não esteja localizada em Brasília-DF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato;

d) manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício das atribuições, responsabilizando-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;

e) garantir acesso ao suporte técnico remoto do serviço por meio de sistema, telefone, correio eletrônico e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação;

f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

g) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

i) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

j) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal/Comissão, desde que



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

k) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;

l) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

m) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

n) realizar treinamento para a área técnica e usuários nos termos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste termo.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;

c) informar a CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

d) indicar os seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução deste contrato.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 30 (trinta) meses, contado a partir da assinatura, sem prejuízo do período de vigência da garantia estabelecida na cláusula XI deste contrato.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V – VALOR

Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, dos quais serão feitas as retenções legais, são:

Item	Descrição	Marca/Modelo/Referência	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Dispositivo de Coleta de Ponto Eletrônico por biometria com firmware (unidade).	Henry/Primme	12	1.666,66	19.999,92
2	Dispositivo leitor/gravador de informações biométricas por digitais (unidade).	Suprema/Biomini/Slim	2	750,00	1.500,00
3	Software de cadastramento/coleta de informações digitais (licença).	Velti/VW Ponto	1	5.100,00	5.100,00
4	Serviço de coleta biométrica dos servidores e estagiários do CONTRATANTE (usuário)	Henry	300	8,00	2.400,00
5	Serviços de Treinamento para a área técnica (até 5 usuários) (turma)	Henry	1	5.000,00	5.000,00
6	Serviços de Treinamento para a área usuária (até 5 usuários) (turma)	Henry	2	5.000,00	10.000,00
7	Plano de Instalação (unidade).	Henry	1	6.000,00	6.000,00
8	Serviços de suporte técnico, envolvendo: manutenção preventiva e a corretiva e a evolutiva.	Henry	24 meses	47.000,00	47.000,00
Total					96.999,92

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.999,92 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo 2º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

VI – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 060014, N.D.: 449052 e 449039, conforme notas de empenho n. 2014NE000867 e 2014NE000868, de 26/12/2014.

Parágrafo único – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo único – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

VIII – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/93, dar-se-á de modo:

Parágrafo 1º – Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo estipulado no termo de referência, contado do recebimento do objeto, período no qual será verificado o atendimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo 2º – Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo estipulado no termo de referência, observando-se o disposto no art.69 da Lei n. 8.666/93.

IX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução** e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

Parágrafo 1º – O valor referente ao suporte técnico, do que trata a cláusula XI do presente instrumento, será pago mensalmente, após o recebimento da correspondente nota fiscal/fatura e atesto dos serviços pelo CONTRATANTE, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

Parágrafo 2º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

Parágrafo 7º – A documentação mencionada no §6º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo 8º – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 9º – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

Parágrafo 10 – Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

X – GARANTIA CONTRATUAL

Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Parágrafo 1º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo 2º – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CJF ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo 3º – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo 4º – Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 5º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 6º – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo 7º – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

XI – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

a) garantia contra vícios e defeitos de fabricação em componentes da solução, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e ativação da solução.

b) suporte técnico “on site” ou com atendimento remoto, envolvendo as manutenções preventivas, corretivas e as evolutivas com vistas à atualização da licença de uso dos softwares pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e ativação da solução.

Parágrafo 1º – Enquanto perdurar a garantia e/ou o suporte técnico, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no termo de referência, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XII deste contrato em caso de inadimplemento.

Parágrafo 2º – A CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Parágrafo 1º – Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Parágrafo 2º – Multa Moratória – nas seguintes ocorrências:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento);

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 30%;

c) de 0,66%(sessenta e seis décimos por cento) calculada sobre o valor mensal previsto no item V, alínea 'b' na hipótese de atraso para atendimento/solução dos chamados com severidade **CRÍTICA**, para a cada ocorrência em que os serviços deixarem de ser executados, até o limite de 30% (trinta por cento) da parcelas mensal;

d) de 0,33%(trinta e três décimos por cento) calculada sobre o valor mensal previsto no item V, alínea 'b' na hipótese de atraso para atendimento/solução dos chamados com severidade **ALTA**, para a cada ocorrência em que os serviços deixarem de ser executados, até o limite de 30% (trinta por cento) da parcelas mensal;

e) de 0,16%(dezesseis décimos por cento) calculada sobre o valor mensal previsto no item V, alínea 'b' na hipótese de atraso para atendimento/solução dos chamados com severidade **MÉDIA**, para a cada ocorrência em que os serviços deixarem de ser executados, até o limite de 30% (trinta por cento) da parcelas mensal;

f) de 0,08%(oito décimos por cento) calculada sobre o valor mensal previsto no item V, alínea 'b' na hipótese de atraso para atendimento/solução dos chamados com severidade **BAIXA**, para a cada ocorrência em que os serviços deixarem de ser executados, até o limite de 30% (trinta por cento) da parcelas mensal;

g) de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia de atraso, calculada sobre o valor do respectivo equipamento, caso não haja a substituição e/ou reparo do equipamento defeituoso no prazo estabelecido;

h) de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da garantia, na hipótese de atraso na entrega da garantia contratual ou atraso na reposição/substituição do que trata os parágrafos 4º e 6º da cláusula X;

i) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para informar o número de telefone (local no Distrito Federal ou serviço DDG – discagem direta gratuita 0800) para abertura dos chamados técnicos.

Parágrafo 3º – Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;

b) de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo 4º – Suspensão Temporária – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 5º – Declaração de Inidoneidade – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 6º – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 5º.

Parágrafo 7º – Nos termos do §3º, do art. 86 e do §1º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo 9º – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIII – DAS GLOSAS

Sempre que forem observados os descumprimentos aos prazos de atendimento aos chamados de suporte técnico ou dos serviços de garantia a CONTRATADA estará sujeita a glosas, nas seguintes ocorrências:

- a) glosa de 0,4% (quatro décimos por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade CRÍTICA, limitado até 8 (oito) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;
- b) glosa de 0,3% (três décimos por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade ALTA, limitado até 12 (doze) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;
- c) glosa de 0,2% (dois décimos por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade MÉDIA, limitado até 16 (dezesseis) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;
- d) glosa de 0,1% (um décimo por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade BAIXA, limitado até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) glosa de 0,5% (cinco décimos por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso por outro novo, limitado até 7 (sete) dias de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;

f) o disposto nas alíneas anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

XIV – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

XV – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo 1º – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

Parágrafo 2º – É defeso à **CONTRATADA** utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário pelas mesmas.

Parágrafo 4º – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.



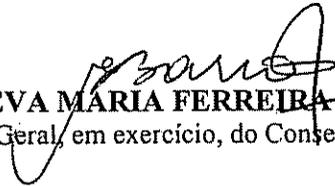
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XVII – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

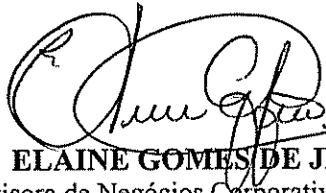
E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.



EVA MÁRIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral, em exercício, do Conselho da Justiça Federal



ELAINÉ GOMES DE JESUS

Supervisora de Negócios Corporativos da empresa
Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I CONTRATO N. 49/2014 - C/JF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de solução tecnológica integrada para controle e registro de frequência funcional com uso de biometria por impressão digital, incluindo: aquisição de softwares com licença de uso para o cadastro de impressões digitais, para o gerenciamento dos coletores e o para controle e registro de frequência funcional; equipamentos coletores e leitor de informações biométricas, bem como os serviços de coleta de impressões digitais, instalação, configuração, integração com o sistema de Recursos Humanos do C/JF, treinamento da equipe técnica e da área usuária, garantia de 12 meses, suporte técnico e manutenção da solução pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser instalada no Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES Trecho III Polo 8 Lote 9 – Ed. Sede, e no SAAN QUADRA 01 LOTE 10/70, Ed. Gráfica, Brasília-DF, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Atualmente, o registro e o controle de frequência dos servidores do CONTRATANTE são executados de forma manual e em meio físico. Esse processo de trabalho é suscetível a incorreções e apresenta as seguintes fragilidades, entre outras:

- Constantes reemissões de formulários de folha de presença, por incorreções nos preenchimento por parte do servidor;
- inconsistências no registro na folha de presença de servidores, que são anexadas no Boletim de Frequência Mensal encaminhado à SRH;
- verificação manual do efetivo cumprimento da jornada para fins de cálculo de horas extras ou compensações de horário, atrasos, faltas, entre outros;
- controle, conferência e consolidação de forma manual dos Boletins de Frequência das diversas unidades do CONTRATANTE.

2.2 Os benefícios esperados com o registro e controle da frequência dos servidores do CONTRATANTE, por dispositivos biométricos, serão a garantia da fidelidade das informações relacionadas à frequência funcional (banco de horas, horas extraordinárias, compensações, faltas, atrasos, etc.), a não duplicação de cadastros/usuários e a redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da eliminação de controles manuais de presença dos servidores e do desperdício de matérias com a reemissão de formulários.

2.3 A partir dos controles informatizados de gerenciamento de frequência funcional resultará em ganhos internos e mensuráveis como o aumento da produtividade do setor responsável por esse controle, gerenciamento efetivo da folha de presença dos servidores e a segurança no controle dos dados, eliminação de possíveis fraudes.

3. FINALIDADE E DO TIPO DE EXECUÇÃO

3.1 Atender as demandas da Secretaria do Conselho da Justiça Federal relacionada à eficiência e eficácia do controle de frequência dos seus servidores, cujos benefícios esperados consistem na diminuição do volume de tramite de papel, melhoria no gerenciamento das rotinas de RH e da transparência quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores, conforme a jornada definida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, n.º 88 de 08 de setembro de 2009.

4. DO OBJETIVO DA CONTRAÇÃO E SUA COMPOSIÇÃO

4.1 A solução integrada para controle e registro de frequência funcional é constituída de diversos componentes que se relacionam entre si para obtenção de produto final único.

a) O funcionamento isolado de cada item não permite que se atinja, em sua plenitude, o objeto pretendido pela administração, seja por existir interdependência entre os componentes da solução, seja pela ineficácia da solução caso certos itens findarem por fracassados no certame

b) Por isso, a empresa a ser contratada deverá fornecer, coletar, integrar, instalar e dar garantia e suporte técnico durante o período contratado, na solução para controle e registro de frequência funcional, com o uso de tecnologia biométrica por impressão digital.

4.2 A contratação será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global.

a) Embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço global, junto com a proposta de preço as licitantes deverão apresentar as composições unitárias dos custos dos bens e serviços de todos os itens da planilha orçamentária anexadas a este termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) A contratação pretendida não é de natureza continuada.
- c) Para fins e efeitos da legislação que rege a modalidade de licitação Pregão, a contratação pretendida é de natureza comum.
- 4.3 solução a ser CONTRATADA é composta de Plano de Instalação; equipamentos; softwares; serviços de coleta de impressões digitais, treinamento da equipe técnica e área usuárias, instalação e configuração dos equipamentos; integração da solução com base na geração de dados em formato compatível com o software de Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos do CONTRATANTE, por meio da disponibilização de informações em rede, além dos serviços de garantia e o suporte técnico.
- 4.4 – Das definições:
- a) COMPONENTE: Refere-se a todo e qualquer elemento ou sistema que constituem a solução de biometria.
- b) DA GARANTIA: Refere-se aos serviços de substituição de componentes, com vícios ou defeitos de fabricação, adotando as providências necessárias para a continuidade do funcionamento da solução adquirida.
- c) DO SUPORTE TÉCNICO: Refere-se aos serviços de atendimento “on-site” e/ou remotos, conforme a categorização definida neste Termo de Referência, envolvendo, inclusive, a atualização de versão ou release de softwares, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.
- d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Consiste na série de procedimentos periódicos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução;
- e) MANUTENÇÃO CORRETIVA Consiste na série de procedimentos destinados a manter todos os componentes em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos ou vícios apresentados.
- f) MANUTENÇÃO EVOLUTIVA é o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência da contratação, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, assim como as configurações de melhoria de desempenho.
- 4.5 Durante o período de vigência contratual, a cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar e disponibilizar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5. DOS QUANTITATIVOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os quantitativos estimados de equipamentos e os serviços necessários envolvidos na implantação da solução de biometria para registro de frequência funcional estão dispostos na planilha abaixo:

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUENCIA FUNCIONAL		
Produtos	Tipo	Quantidade
5.1.1 – Dispositivo de Coleta de Ponto Eletrônico por biometria com firmware.(1)	Unidade	12
5.1.2 - Dispositivo leitor/gravador de informações biométricas por digitais. (1)	Unidade	2
5.1.3 - Software de cadastramento/ coleta de informações digitais. (2)	licença	1
5.1.4 - Serviço de coleta biométrica dos servidores e estagiários do CONTRATANTE. (3)	Usuários	300
5.1.5 – Serviços de Treinamento para a área técnica (até 5 usuários) - Hardware e software cadastro de impressões digitais; - software de controle dos coletores; - Software de controle de frequência	turma	1
5.1.6 – Serviços de Treinamento para a área usuária (até 5 usuários); - Software de controle de frequência	turma	2
5.1.7 – Plano de Instalação	Unidade	1
5.1.8 - Serviços de suporte técnico, envolvendo: manutenção preventiva, corretiva e a evolutiva.	Mensal	24

5.2. Como condição para participação da licitação (fase de habilitação), a empresa deverá apresentar declaração(ões) de empresa(s) ou instituição(ões) idônea(s), do país ou do exterior, comprovando que a licitante tenha fornecido solução compatível com o objeto desta licitação, assim entendida como solução integrada para



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

controle e registro de frequência funcional com uso de biometria por impressão digital, incluindo: aquisição de softwares com licença de uso para o cadastro de impressões digitais, para o gerenciamento dos coletores e para controle e registro de frequência funcional; equipamentos coletores e leitor de informações biométricas, bem como os serviços de coleta de impressões digitais, instalação, configuração, integração, treinamento da equipe técnica e da área usuária, suporte técnico e manutenção da solução:

5.2.1. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, o Registro de Pessoa Jurídica no CREA da região da licitante, em plena validade;

5.2.2. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico profissional da área de engenharia elétrica ou eletrônica, devidamente registrado no CREA, os quais serão responsáveis técnicos (RT's) dos serviços.

5.2.2.1 – Para a referida comprovação a licitante deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Registro no CREA (Pessoa Física) do profissional;

b) Anotação de Função Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida em nome do profissional responsável técnico pela empresa que comprove ter esse profissional executado serviço compatível com o objeto licitado.

5.2.2.1.1 – Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

5.2.2.1.2 – Quando se tratar de prestador de serviço – cópia do contrato devidamente autenticado em cartório ou acompanhado do original;

5.2.2.1.3 – Se proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da Junta comercial ou ato constitutivo devidamente atualizado.

6. DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer a solução, juntamente com a documentação, que seja compatível e adequada obrigatoriamente à infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE, conforme abaixo:

6.2 SISTEMAS OPERACIONAIS SERVIDORES

6.2.1. MS-Windows Server 2008 R2 Enterprise Edition

6.2.2. Suse Linux Enterprise V. 11 SP2

6.3 SISTEMAS OPERACIONAL CLIENTE

6.3.1 MS-Windows XP SP3

6.3.2. MS-Windows 7

6.3.3. Navegadores Web:

6.3.3.1. Internet Explorer V. 8 no Windows XP

6.3.3.2 Internet Explorer V. 9 no Windows 7

6.4 BANCO DE DADOS

6.4.1 Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Oracle Server Standard Edition 11gR2, utilizando o character set WE8ISO8859P1;

6.4.2. Documentação: Dicionário de Dados preenchido no próprio banco de dados, com definição clara e precisa sobre os elementos de dados e Padrão de Nomenclatura utilizado pela empresa.

6.5 SERVIDORES DE APLICAÇÃO

6.5.1. Apache 2.2.19, PHP 5.2.5;

6.5.2. Compatível com a tecnologia JavaEE ou superior executando em runtime Java JRE/JDK versão 6 ou superior.

6.6 SERVIDOR DE AUTENTICAÇÃO

6.6.1. Compatível com o protocolo Lightweight Directory Access Protocol, ou LDAP.

6.7 SERVIDORES DE REDE (Características Técnicas)

6.7.1. Fabricante/Modelo: HP / Lâminas BL460C

6.7.2. Memória: 256 GB RAM

6.7.3. Processador Intel E5-2670 2.8GHZ

6.7.4. 2 (dois) discos 300 GB SAS 10k

Obs.: Os servidores serão disponibilizados em máquinas virtuais configurados e dimensionados para atender os requisitos de cada demanda

6.8 SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO

6.8.1. VMware vSphere v.5.5;

6.9 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

6.9.1. Certificado Digital Padrão ICP-Brasil



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o Plano de Instalação da Solução, especificando: as condições de instalação; a integração dos equipamentos com a infraestrutura; os modelos de cadastramento dos usuários; os recursos a serem utilizados e o cronograma de execução;

7.2. Efetuar a entrega dos equipamentos e dos programas, novos e de primeiro uso, conforme descrito nas especificações técnicas deste termo de referência, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, devidamente lacradas e protegidas contra danos no transporte e no manuseio.

a) Fornecer os softwares e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando estritamente as especificações técnicas, e com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração com as suas respectivas Licenças de Uso.

b) Não será permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação, em língua portuguesa – Português Brasil, e outros pertinentes.

c) Não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

d) A CONTRATADA poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico e em língua portuguesa - Português Brasil.

7.3 - Executar instalação dos equipamentos, configuração e disponibilização do sistema, conforme definição do PLANO DE INSTALAÇÃO aprovado pelo CONTRATANTE e demais padronizações internas.

7.4 - Efetuar o cadastramento inicial dos dados biométricos dos usuários no sistema, de acordo com este termo de referência, conforme cronograma do PLANO DE INSTALAÇÃO e procedimento definido pelo CONTRATANTE.

7.5 - Efetuar a implementação das rotinas de integração com o sistema de Recursos Humanos do CJF composto por: exportação de dados de marcações de frequência do coletor de ponto para tabela de banco de dados do CJF; importação de dados de afastamento de tabela de banco de dados do CJF para bloqueio nos coletores de ponto; e importação de dados de servidores do sistema de Recursos Humanos do CJF para o software de cadastro de impressões digitais; conforme cronograma do PLANO DE INSTALAÇÃO, leiaute definidos neste termo de referência e procedimento definido pelo CONTRATANTE.

7.6 - Manter, durante todo o período de vigência da garantia, a compatibilidade dos equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA, em concordância com as novas versões dos produtos relacionados neste termo de referência que venham a ser lançados.

a) Realizar manutenção preventiva programada, que se destina a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nas instalações, nos subsistemas, nos periféricos e nos sistemas internos de controle, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

b) Realizar manutenção corretiva, que compreende providências para reparar e corrigir quebras, defeitos e/ou quaisquer irregularidades apresentadas nas instalações, subsistemas, seus periféricos e seus sistemas internos de controle, mantendo-os em perfeito funcionamento.

c) Realizar a manutenção evolutiva dos softwares, fornecendo, instalando e configurando as novas versões e/ou releases e atualizações lançadas durante a vigência contratual, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo CONTRATANTE.

d) Garantir o funcionamento do ambiente com relação aos equipamentos instalados e configurados, incluindo todos os serviços, configurações e fornecimento de peças, durante toda a vigência do contrato;

7.7 - A CONTRATADA deverá atender às definições, premissas técnicas e recomendações do Contratante para execução dos serviços demandados pelas ordens de serviços, observando as seguintes:

a) A execução de atividades de suporte presencial necessário para administração de recursos da solução deverá ser realizada nas dependências do CONTRATANTE.

b) As atividades de suporte presencial ou remoto deverão ser antecipadamente comunicadas ao Gestor do Contrato, e realizadas somente após a sua autorização;

c) Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas, junto com o CONTRATANTE, as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente integrada aos recursos de infraestrutura do CONTRATANTE;

d) Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante treinamento e documentação técnica;

e) Elaboração de procedimentos, programação e de controle das atividades operacionais e de instalação relacionadas à solução contratada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f) Avaliação, diagnóstico e proposição de soluções de aperfeiçoamento de performance, disponibilidade e configuração dos produtos da solução;
- g) Auxiliar o CONTRATANTE, quando demandado, quanto à elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da solução;
- h) Executar todos os serviços, tarefas e atividades demandadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- i) Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico próprio, especializado e habilitado;
- j) Apresentar relatório periódico das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- k) Incluir nos projetos as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização do CONTRATANTE;
- l) Realizar todos os trabalhos sem que haja a interrupção das atividades do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas, cujo andamento em hipótese alguma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas;
- m) Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área gestora e/ou de fiscalização do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente do desempenho apresentado;
- n) Acompanhar periodicamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- o) A execução de atividades de suporte, excepcionalmente, poderá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, nos casos em que o CONTRATANTE entender como conveniente e autorizar previamente essa forma de execução.

7.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para ligação gratuita ou de ligação local, DDD 061, para abertura de chamados e solicitações de suporte.

- a) Cada chamado deverá receber um número de identificação, para acompanhamento dos prazos e da solução, a ser fornecido no ato da abertura, em formulário padrão oferecido pelo CONTRATANTE, devendo ser enviado ao e-mail indicado ou outro qualquer fornecido pelo CONTRATANTE;
- b) Os prazos para as correções previstas, em especial, nos item 9 e 11 deste termo de referência começarão a contar a partir da abertura do chamado.

7.9 - Com relação à Padrão de Qualidade dos Serviços previsto, em especial, no item 11 deste projeto, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do contrato e da garantia, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- c) Fornecer a mão de obra qualificada para a execução dos serviços objeto deste projeto;
- d) Fiscalizar regularmente os seu pessoal técnico designado para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- e) Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados;
- f) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

7.10 - Com relação à Política de Segurança da Informação, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá obedecer fielmente aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos e serviços, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Promover o afastamento de pessoal técnico que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação;
- e) Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- g) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

h) Submeter seu pessoal técnico aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante todo o tempo de permanência nas suas dependências.

7.11 - Com relação à Política de Controle de Acesso nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Fornecer ao seu pessoal técnico todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- b) Solicitar, por escrito, o credenciamento e a autorização de acesso para o pessoal técnico da CONTRATADA envolvido no objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do CONTRATANTE, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seu pessoal técnico;
- d) Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento do empregado desvinculado da prestação de serviços com o CONTRATANTE;
- e) Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados tais como crachás, cartões certificadores, e demais dispositivos de propriedade do CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

7.12. Com relação à Metodologia e Padronização, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- b) A CONTRATADA deverá considerar o horário das 08h às 18h como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- c) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- d) Comunicar às unidades responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- e) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- f) Selecionar e treinar adequadamente o seu pessoal técnico alocados para prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- g) Colocar seu corpo técnico à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- h) Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- i) Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega;
- j) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

7.13 Em relação às Normas Gerais, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor do CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- b) Designar na qualidade de PREPOSTO um Responsável Técnico (RT) e respectivo substituto, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços objeto do presente termo;
- c) O Responsável Técnico e seu substituto deverão fornecer telefones de contato e emails que permitam o contato, toda a vez que o CONTRATANTE achar necessário;
- d) O Responsável Técnico deverá acompanhar a execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) O Responsável Técnico deverá assegurar que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução da(s) Ordem (ns) de Serviço(s);
- f) O Responsável Técnico deverá informar formalmente ao CONTRATANTE, através dos e-mails referenciados neste termo de referência sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- g) O Responsável Técnico deverá executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- h) O Responsável Técnico deverá acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;
- i) O Responsável Técnico deverá atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- j) Apresentar seus recursos técnicos com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados;
- k) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- l) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- m) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos insumos pelo CONTRATANTE;
- o) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, contratados e Responsáveis Técnicos, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

7.14 A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:

- a) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais, salvo em relação à infraestrutura de cabeamento lógico, cabeamento elétrico, estabilização da rede e obras civis necessárias à instalação dos equipamentos de biometria a cargo do CONTRATANTE,
- b) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, inclusive com as multas previstas, em consequência de fato imputável à CONTRATADA e relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las regularmente e comprovadamente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE deverá providenciar as obras civis com os materiais necessários; o cabeamento lógico e o cabeamento elétrico; a estabilização da rede e a locação dos pontos de rede necessários à instalação dos equipamentos de biometria;

8.2 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

8.3 Colocar os equipamentos a serem mantidos à disposição dos técnicos da CONTRATADA, durante o tempo estipulado no contrato ou o necessário à execução e conclusão do serviço;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 8.5 Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que devidamente identificados, e respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 8.6 Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- 8.7 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- 8.8 Proporcionar os espaços físicos e instalações necessárias ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento;
- 8.9 Fiscalizar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato;
- 8.10 Nomear Comissão de Recebimento e Acompanhamento que fará a análise de entrega de cada etapa, acompanhamento de implantação da solução e emitirá os atestes conforme regido em contrato;
- 8.11 A Comissão a ser nomeada pelo CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.12 O CONTRATANTE deverá nomear os Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, que farão o acompanhamento da entrega dos produtos e da execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato;
- a) O Gestor pode exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
- b) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviar à área administrativa para providências;
- c) Autorizar a aplicação das glosas e ou multas propostas quando não atendidas às condições contratuais de qualidade;
- d) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.
- e) As demais hipóteses de gestão e fiscalização constarão dos termos editalício e contratual.

9. DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DA SOLUÇÃO

9.1. Do Suporte Técnico da Solução Para fins de suporte técnico, a CONTRATADA deverá realizar atendimentos "on-site" e remotos nos termos da categorização definida neste termo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução, emitido pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE.

9.1.1. Para fins de validação do suporte técnico, considerar como Ordem de Serviço todos os chamados de suporte corretivo ou solicitações de serviços encaminhados por chamada telefônica ou por correio eletrônico, as aprovações de cronogramas de atividades e os pedidos formalizados em documentação apropriada, em período de horário comercial, compreendido entre as 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, inclusive, os seguintes requisitos;

- a) A CONTRATADA deverá informar o número do telefone em sua proposta. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a Contratada deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800);
- b) O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- c) Nas chamadas telefônicas, a CONTRATADA deverá fornecer um número de identificação do pedido, conforme previsto neste Termo de referência;
- d) No caso de solicitações via e-mails, a contagem do prazo iniciará no primeiro minuto útil do horário comercial fixado na alínea "a", a partir da data e hora do envio da solicitação;
- e) Os demais formatos de solicitação deverão estar assinados pelo CONTRATANTE e obter o visto ou comprovante de recebimento pela CONTRATADA;
- f) A Contratada deverá enviar mensalmente um relatório consolidado das ordens de serviço geradas no mês, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, os problemas verificados, as recomendações e orientações técnicas;

9.1.2 Para efeito de classificação dos problemas relatados pelo CONTRATANTE, a Central de Suporte da CONTRATADA, deverá registrar e classificar os problemas e falhas conforme nível de Severidade, nas seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Severidade CRÍTICA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços contratados, deixando o ambiente sem condições de operação, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços contratados;
- b) Severidade ALTA, para problemas ou dúvidas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho, e que não promova a parada dos serviços;
- c) Severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente, e que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade do ambiente objeto da contratação;
- d) Severidade BAIXA, para problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação;
- e) Em todos os níveis de severidade haverá:

I - o acompanhamento do FISCAL do contrato, para apoio administrativo e gerencial, e

II - após restabelecimento do serviço e a solução do(s) problema (s), a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências Críticas", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas e as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha.

9.1.3. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade CRÍTICA, deverá atender as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promover um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- b) Caso, após as 02 (duas) horas iniciais do atendimento, o serviço não seja restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento local, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas nas ferramentas causadoras dos problemas;
- c) O atendimento aos problemas classificados como de severidade CRÍTICA não poderá ser interrompido até a recuperação do ambiente objeto da contratação e funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados.

9.1.4. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade ALTA, deverá atender as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promoverá esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início da abertura do chamado;
- b) Se após as 08 (oito) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento local, utilizando-se de todos os seus recursos especialistas nas ferramentas causadoras dos problemas;
- c) O atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados.

9.1.5. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade MÉDIA, a CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado e promoverá o esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento.

9.1.6. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, a CONTRATADA deverá atender as seguintes condições:

- a) Iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 07 (sete) dias, contadas a partir da data de abertura do chamado;
- b) Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o "link" da documentação adotada.

9.1.7. Os problemas técnicos, classificados com severidade ALTA ou MÉDIA, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de severidade superior, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema bem como percentuais de multas serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.

9.1.8. Por necessidade de serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar a reclassificação do problema técnico para níveis superiores de severidade e os prazos para solução desses passam a contar do início dessa reclassificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1.9. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito, nem surta o efeito emergencial a que se propôs, o CONTRATANTE fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada ao ponto de abertura do chamado. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades contratuais.

9.1.10. Entende-se por início de atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE.

9.1.11. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade de uso do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE.

9.1.12. Os chamados e pedidos de serviços deverão ser analisados pela CONTRATADA e encaminhados à área responsável do CONTRATANTE, quando necessitarem de aprovação para execução ou quando não atenderem aos requisitos de competência contratados.

9.1.13. A CONTRATADA providenciará remessa tempestiva ao CONTRATANTE, via e-mail, informando cada abertura e fechamento do suporte efetuado por força da presente contratação.

9.1.14. Ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, deverá o demandante validar os serviços descritos, se esses foram realizados e se as falhas solucionadas.

9.1.15. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no Contrato.

9.1.16. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO acatar ou não a justificativa.

9.1.17. Todos os chamados deverão ser atendidos dentro do prazo especificado no presente termo.

9.1.18. Para a manutenção preventiva, o modelo de execução deverá ser o programado com visitas mensais em horário comercial a ser agendada previamente com o CONTRATANTE mediante Chamado de Suporte Técnico, que se destina a prevenir as ocorrências de quebras e defeitos nas instalações, nos periféricos e nos sistemas internos da solução de biometria, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, com a observância de, no mínimo, a seguinte rotina:

a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e seus componentes envolvendo as seguintes atividades;

I – testes de funcionalidade da solução;

II- análise e configuração da solução;

III- análise das rotinas de cadastramento, registro e envio de dados pela solução ao sistema do CONTRATANTE;

IV – verificação de conectores;

V – verificação das tensões de alimentação de energia elétrica;

VI – verificação da instalação física dos componentes da solução, tais como suporte e fiação;

VI – substituir componentes defeituosos;

b) Atender as solicitações de ajustes de configuração, de solução de problemas de integração e implementações de funcionalidades nos coletores e softwares de gerenciamento da solução, envolvendo as seguintes atividades;

c) Atender solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e seus componentes;

d) Fornecer ao contratante scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros.

e) Emissão de relatório de eventos realizados durante a manutenção preventiva

9.1.19. Para a manutenção corretiva, o modelo de execução deverá ser por Chamado de Suporte Técnico, acionado diretamente a CONTRATADA, a ser realizado pela área responsável quando detectado defeito, a falha ou o erro nos componentes da solução. O chamado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e horário de abertura do chamado;

b) Descrição do erro ou falha relatada ou detectada;

c) Classificação do impacto do erro na execução dos serviços, devendo considerar como: crítico - para serviços parados ou impedidos de acesso, médio - para alertas e erros que não impactam a continuidade dos serviços, baixo - para questionamentos e respostas;

d) Atender aos requisitos relacionados nos subitens 9.1.1 ao 9.1.17;

e) Resultado da análise, a ser preenchido pela CONTRATADA, contendo as informações referentes à análise do impacto, a correção aplicada e a recomendações para evitar a repetição da falha.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1.20. Caso seja necessária a troca de quaisquer peças dos equipamentos por ocasião de manutenções corretivas ou preventivas, as peças substituídas serão sem ônus adicionais e deverão ser novas e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

- a) Garantir as peças substituídas durante todo o período de vigência contratual, sem prejuízo do período de garantia do equipamento previsto neste Termo de referência. O período de garantia das peças será contado a partir da data de emissão de laudo técnico expedido pelo responsável pelo acompanhamento do serviço;
- b) As peças substituídas entre o 23º e 24º mês da vigência contratual terão garantia de, mínimo, 90 dias após sua instalação, contados nos termos da alínea "a" deste item.

9.1.21 Na garantia evolutiva dos softwares a CONTRATADA deverá efetuar todos os testes de adequação do ambiente contratado antes de efetivar a recomendação de aplicação ou não, devendo proceder da seguinte forma:

- a) Providenciar os novos licenciamentos, caso necessário, em nome do CONTRATANTE;
- b) Efetuar análise das alterações em comparação com a versão atual que estiver instalada;
- c) Emitir relatório de análise e testes e de recomendações de aplicações para que seja aprovado pelo CONTRATANTE;
- d) Efetuar a instalação das versões propostas após autorização, de acordo com o cronograma definido pelo CONTRATANTE;
- e) disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;
- f) Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Conselho, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida

9.1.22 O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:

- a) Logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de programas, a licitante vencedora deverá enviar ao Conselho, em até 15 dias úteis, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;
- b) Download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos programas e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;
- c) Todas as atualizações, novas versões e releases dos programas que fizerem parte da solução contratada;
- d) Direito de acesso pelos técnicos do CJF à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;
- e) A contratada deverá notificar o CJF em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida;

9.1.23. Juntamente com a documentação de instalação da solução, como requisito para o aceite definitivo da solução, a contratada deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Certificados de garantia de que todos os softwares estão cobertos, incluindo as extensões de garantia do fabricante, de forma que sejam atingidos os 24 (vinte e quatro) meses totais abrangidos pelo suporte técnico.
- c) Cessões de direito de uso perpétuo dos programas fornecidos. Os termos de licenciamento de todos os programas fornecidos, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela contratada e os mesmos serão direito pertencentes ao Conselho;
- d) Conjunto de direitos de atualização de versão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de suporte técnico, de todos os programas fornecidos. O qual abrangerá todos os programas e licenças a serem fornecidos, os termos de licenciamento referentes aos direitos de atualização de versão, emitidos pelo fabricante, que deverão ser entregues pela contratada e comporão direito pertencente ao patrimônio do Conselho.

9.1.24. A Contratada deverá orientar a CONTRATANTE para, quando for conveniente à CONTRATANTE, proceder à aplicação de pacotes de correção e implantação de versões do produto, cabendo à CONTRATADA orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico;

9.1.25. A Contratada deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;

9.1.26. Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos programas que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

9.2. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO: O prazo de garantia dos produtos é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução, emitido pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

que os custos relativos ao fornecimento da garantia foram computados no preço dos próprios itens referentes ao hardware e software.

9.2.1. Durante todo o período de garantia, em caso de defeito ou vício em hardware ou em software fornecido, a CONTRATADA deverá executar o reparo nos prazos e nas condições estipuladas conforme itens a seguir:

9.2.2 - O modelo de execução deverá ser por Chamado, acionando diretamente a CONTRATADA, a ser realizado pela área responsável quando detectado o problema ou vício de fabricação de componentes da solução. O chamado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e horário de abertura do chamado;
- b) Descrição do erro ou falha relatada ou detectada;
- c) Classificação do impacto do erro na execução dos serviços, devendo considerar como: crítico - para serviços parados ou impedidos de acesso, médio - para alertas e erros que não impactam a continuidade dos serviços, baixo - para questionamentos e respostas, observando para esse fim os prazos correlatos definidos nos subitens 9.1.2 ao 9.1.12 deste termo;
- d) Resultado da análise, a ser preenchido pela CONTRATADA, contendo as informações referentes à análise do impacto, a correção aplicada e a recomendações para evitar a repetição da falha.

9.2.3 Substituir equipamento danificado por unidade provisória em até um (01) dia útil, contado a partir da data de abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

9.2.4 A responsabilidade e as despesas de retirada, transporte, devolução e reinstalação do equipamento de backup correrão por conta da CONTRATADA e não poderão implicar acréscimos aos preços contratados;

9.2.5 O equipamento de backup deverá ser igual ou superior ao equipamento substituído;

9.2.6 A CONTRATADA deverá efetuar o reparo do equipamento defeituoso em até trinta (30) dias corridos, contados a partir da data de abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE;

9.2.7 Caso o reparo da unidade danificada não seja possível dentro do prazo estipulado no subitem 9.2.6, a CONTRATADA deverá substituí-lo definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com especificações técnicas iguais ou superiores ao equipamento substituído.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE designará o GESTOR e os FISCAIS do CONTRATO, mediante a expedição de ato próprio e o encaminhará para conhecimentos e demais providências da CONTRATADA.

10.2. O GESTOR DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 É assegurado ao GESTOR DO CONTRATO o direito a ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito à CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a indenização no caso de não atendimento, em até 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer reclamação de defeito em serviço executado ou em equipamento posto no local, a contar da comunicação emitida pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, os meios de contato (endereço, número de telefone, e-mail e sites de internet para solicitação de assistência técnica), inclusive, em caso de mudança desses dados.

10.5. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE relatório técnico descrevendo os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados nos equipamentos ou nos softwares, identificando o técnico responsável, a data e hora de abertura do chamado técnico, e a data e hora do encerramento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de finalização do atendimento.

10.6. A identificação e a comunicação formal de defeito de hardware deverão ser feitas pelo CONTRATANTE dentro do prazo de garantia, devendo a CONTRATADA realizar o serviço, ainda que a conclusão extrapole o prazo de vigência do Contrato;

10.7. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

10.8. O GESTOR DO CONTRATO será responsável por:

- a) Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- b) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.
- c) Manter representantes devidamente autorizados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto.
- d) Atestar e encaminhar cópia do Relatório de Atividades ao Responsável Técnico para conhecimento e emissão do documento de cobrança, com o histórico das ocorrências pelo não atendimento da fase de implantação ou de serviços não realizados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Atestar e encaminhar cópia do Relatório de Atividades ao Responsável Técnico para conhecimento e emissão da nota de cobrança até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no caso de serviços de garantia.
- f) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviar, juntamente, o Relatório de Atividade, à área administrativa para providências seguintes.
- g) Autorizar a aplicação das glosas propostas pelas demais áreas técnicas do CONTRATANTE.
- h) Analisar e verificar se os níveis de serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.
- i) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

10.9. Os fiscais do contrato serão responsáveis por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao GESTOR DO CONTRATO;
- b) Avaliar, quantificar e aprovar os serviços realizados pela CONTRATADA, resumindo os resultados no Relatório de Serviços;
- c) Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;
- d) Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA.

10.10. Encaminhar os relatórios de serviços consolidados ao Gestor do contrato até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês de referência.

10.11. Aprovação e Atestação técnica:

- a) A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, devidamente aceitos pela fiscalizadora, aprovada e atestada pelo Gestor.
- b) Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA consultará o CONTRATANTE, que avaliará e aprovará o serviço realizado.
- c) Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE, ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao fixado inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das glosas e sanções previstas.

11. DOS PRAZOS

11.1. A CONTRATADA deverá entregar o PLANO DE INSTALAÇÃO no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- a) No caso do CONTRATANTE verificar necessidade de mudanças no Plano de Instalação, o devolverá à CONTRATADA, acompanhado de documentação técnica com os quesitos a serem tratados;
- b) Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a nova versão em até 5 (cinco) dias corridos da oficialização do CONTRATANTE, atendendo tecnicamente aos quesitos apresentados.

11.2. O prazo para instalação e configuração de toda a solução será de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do PLANO DE INSTALAÇÃO, incluindo-se neste prazo todos os procedimentos necessários aptos ao pleno funcionamento do sistema, tais como entrega dos equipamentos, treinamento, cadastramento de usuários, integração com o sistema de recursos humanos etc.

11.3. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE, conforme os critérios estabelecidos no apêndice C.

11.3.1. Para efeito do início da contagem do prazo do período do PFE será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Instalação e Ativação da Solução no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do comunicado da CONTRATADA.

11.4. Decorrido o PFE e atendidos os requisitos exigidos será emitido, em até 3 (três) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A empresa licitante deverá elaborar proposta comercial observando os seguintes preceitos:

- a) Descrever individualmente e com clareza a marca, o modelo, o código de identificação, as quantidades e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos produtos ofertados;
- b) Indicar o endereço eletrônico em que conste a especificação técnica dos produtos cotados com a comprovação das características mínimas descritas no termo de referência;
- c) Havendo dúvidas na especificação, a sessão do certame poderá ser suspensa e ser solicitado à licitante, por meio de diligência, esclarecimentos sobre a especificação dos produtos cotados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Em relação ao item anterior, poderá ser solicitada a apresentação de documentação técnica do fabricante, para isso, considera-se documentação técnica do fabricante: catálogo, folder, certificado ou manual técnico elaborado pela fabricante; ou documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial da fabricante.

e) Informar, em dias corridos, o prazo de entrega e instalação do conjunto total dos componentes, objeto do fornecimento, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

f) Informar a garantia dos equipamentos (em meses) relacionados, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e o suporte técnico englobando as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. A empresa vencedora será convocada para, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, realizar a Prova de Conceito conforme condições descritas no apêndice B do termo de referência:

a) Caso não se comprove a adequação das características técnicas exigidas, a licitante será desclassificada, e a licitante classificada em 2º lugar será então convocada para realizar o mesmo procedimento;

b) O procedimento acima descrito será repetido até que a licitante convocada comprove a adequação do equipamento ofertado às exigências do termo de referência, quando, então será declarada a vencedora do certame licitatório;

c) Caso a licitante comprove as exigências solicitadas nas características técnicas do termo de referência dentro do prazo pré-estabelecido, será expedido pelo CONTRATANTE, Termo de Aceitação Técnica da Proposta atestando a adequação do equipamento.

13. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo de referência será recebido nos termos descritos nos itens a seguir.

13.8. Somente a entrega do objeto, pela licitante vencedora, e o recebimento, pelo CONTRATANTE não implica em sua aceitação;

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O modelo de pagamento será o seguinte

a) Na fase de fornecimento da solução: O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução.

b) Na fase de suporte técnico: o pagamento será mensal, mediante valor fixo contratado, descontadas, quando for o caso as glosas descritas no item 15,3 do Termo de Referência do Termo de Referência pelo não atendimento das condições de prazos e qualidades contratados.

15. DAS PENALIDADES E DAS GLOSAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A CONTRATADA estará sujeita, pelo não atendimento dos requisitos exigidos no item 9 deste termo às glosas incidentes sobre o valor mensal previsto no item 14.1, alínea 'b', nos seguintes casos:

a) Glosa de 0,4% (quatro décimos por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade CRÍTICA, limitado até 8 (oito) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;

b) Glosa de 0,3% (três décimos por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade ALTA, limitado até 12 (doze) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;

c) Glosa de 0,2% (dois décimos por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade MÉDIA, limitado até 16 (dezesseis) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Glosa de 0,1% (um décimo por cento), por hora de atraso excedente ao tempo definido para atendimento dos chamados com severidade BAIXA, limitado até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal;

e) Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso por outro novo, limitado até 7 (sete) dias de atraso, quando será aplicado o percentual de 10% sobre o valor mensal.

15.4. No caso dos atrasos forem superiores aos limites previstos no item anterior, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA deverá ser advertida pela Administração do CJF, sendo uma advertência para cada ocorrência.

15.5. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A CONTRATADA, na fase de assinatura até a fase de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução, estará sujeita, independentemente das penalidades previstas neste termo, pelo não atendimento dos requisitos e qualidade definidos neste termo, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), para cada dia de atraso até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto para a fase de fornecimento da solução, item 14.1, alínea 'a';

15.7. A CONTRATADA, na fase de suporte técnico e durante o período de garantia, estará sujeita, independentemente das penalidades previstas neste termo, pelo não atendimento dos chamados/solução definidos neste termo no item 9, às multas fixadas a seguir, que serão calculadas sobre o valor mensal previsto no item 14.1, alínea 'b', a cada ocorrência em que os serviços deixarem de ser executados, até o limite de 30% (trinta por cento) da parcela mensal;

a) multa de 0,66%(sessenta e seis décimos por cento) para incidências de severidade CRÍTICA;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) para incidências de severidade ALTA;

c) multa de 0,16%(dezesseis décimos por cento) para incidências de severidade MÉDIA e,

d) multa de 0,08% (oito décimos por cento) para incidências de severidade BAIXA.

15.8. A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 4º (quarto) dia útil do aceite, quando for o caso, ou do mês subsequente, por meio do Relatório de Atividades, o custo final a ser faturado, assim como as glosas aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver esses documentos ao CONTRATANTE juntamente com a nota de cobrança.

15.9. O faturamento para a fase de suporte deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pelo CJF no Relatório de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços.

15.10. No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

15.11. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

15.12. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas.

15.13. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

15.14. A interposição de recursos aos atos da Administração será nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

17.1. A aquisição foi estimada, conforme quadro demonstrativo a seguir, que foi baseado nas estimativas dos Projetos Básicos/Termos de Referência da TERRACAP (1), MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (2), CAMARA DOS DEPUTADOS (3) e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

17.2. Destaca-se que, além desses órgãos, usualmente os termos de referência, projetos básicos e termos contratuais não detalham os componentes da solução e por isso foi necessária à coleta individualizada em cada instrumento para composição de custos. Em função disso, os custos do software de controle dos coletores e o plano de instalação da solução por estarem inseridos no custo de aquisição dos coletores, não foi possível individualizados na fase de levantamentos de preços, que poderá ocorrer no momento da pesquisa de mercado.

ESTIMATIVA - SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUENCIA FUNCIONAL				
Produtos	Tipo	Qtd.	PU	PT



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTIMATIVA - SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUENCIA FUNCIONAL				
Produtos	Tipo	Qty.	PU	PT
5.1.1 – Dispositivo de Coleta de Ponto Eletrônico por biometria com firmware.(1)	Unidade	12	7.000,00	84.000,00
5.1.2 - Dispositivo leitor/gravador de informações biométricas por digitais. (1)	Unidade	2	6.600,00	13.200,00
5.1.3 - Software de cadastramento/ coleta de informações digitais. (2)	licença	1	5.100,00	5.100,00
5.1.4 - Serviço de coleta biométrica dos servidores e estagiários do CONTRATANTE. (3)	Usuários	300	8,00	2.400,00
5.1.5 – Serviços de Treinamento para a área técnica (até 5 usuários) - Hardware e software cadastro de impressões digitais; - software de controle dos coletores; - Software de controle de frequência	turma	1	6.300,00	6.300,00
5.1.6 – Serviços de Treinamento para a área usuária (até 5 usuários); - Software de controle de frequência	turma	2	6.300,00	12.600,00
5.1.7 – Plano de Instalação	Unidade	1	8.246,67	8.246,67
5.1.8 - Serviços de suporte técnico, envolvendo: manutenção preventiva, corretiva e a evolutiva.	Mensal	24	5.500,00	132.000,00
Valor total da solução (R\$)				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 49/2014 - CJF

APÊNDICE A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. COLETOR BIOMÉTRICO

1.1 Características Físicas:

- a) Dispositivo fixável em parede, dotado de teclado para entrada de dados;
- b) Indicadores luminosos e sonoros, ambos individuais para cada estado das operações, as quais deverão ser acompanhadas por mensagens configuráveis em um display de fácil visualização de, no mínimo, duas (02) linhas com dezesseis (16) caracteres cada;
- c) Componentes harmonicamente acoplados no corpo dos equipamentos formando perfeito acabamento e integração do conjunto;
- d) Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 50°C;
- e) Teclado com o mínimo de 12 teclas, em relevo ou touch screen, com 10 teclas numéricas e ao menos 2 teclas adicionais de função;
- f) O equipamento deve ter características de inviolabilidade do gabinete e dispor de segurança que previna sua remoção do local de instalação, com proteção antivandalismo e antirroubo;
- g) Sistema eletrônico com imunidade a interferências eletromagnéticas.

1.2 Alimentação:

- a) Alimentação em 220 VAC;
- b) Alimentação auxiliar de 12 VDC;
- c) Equipado com bateria de NiCd com capacidade de manter a continuidade de operação lógica em funcionamento por no mínimo **quatro (04) horas**;
- d) Proteção dos dados em memória na falta de energia AC por, no mínimo, **cento e vinte (120) horas**.

1.3 Memória:

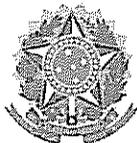
- a) Memória RAM de no mínimo 32 Mbytes;
- b) Armazenar banco de dados local com pelo menos **1000 (mil) cadastros de usuários**.

1.4 Padrão de Comunicação TCP/IP:

- a) Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- b) As informações deverão ser enviadas para o computador no momento em que são geradas, evitando checagem desnecessária de dados no coletor;
- c) Interface de rede Fast Ethernet
- d) Permitir a utilização de IP fixo ou DHCP;
- e) Permitir o uso de Gateway para redes diferentes;
- f) Operar em redundância para no mínimo 2 computadores servidores, em caso de contingências na rede ou nos servidores.
- g) A comunicação entre os coletores de ponto e os softwares da solução devem ser 100% criptografada em ambos os sentidos;

1.5 Leitor Biométrico:

- a) Dotado de tecnologia óptica, integrado no gabinete, com algoritmo de criptografia, que permita leitura e verificação de impressões digitais em modo de identificação 1:N para validação e registro do evento de ponto (entrada e saída de servidor/estagiário);
- b) Sensor óptico de, no mínimo, 500 dpi;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Taxa de Falsa Aceitação (FAR) de 0,001%;
- d) Taxa de Falsa Rejeição (FRR) de 0,01%.

1.6 Outros Requisitos:

- a) Placa de configuração para gerenciamento de seus periféricos/componentes, sem a necessidade de linguagem de programação;
- b) O equipamento deverá permitir o registro através de uma senha ("PIN") para eventuais credenciados que não consigam registrar a biometria no cartão;
- c) O equipamento deverá ser capaz de trabalhar em rede ou "stand alone", "ON-LINE ou OFF-LINE", (sem a presença da rede lógica);
- d) Capacidade de armazenar listas brancas na sua memória em razão de contingências de funcionamento na rede e/ou servidores;
- e) A validação 1:N de biometria deverá ocorrer em tempo menor ou igual a **02 (dois) segundos**.

2. DISPOSITIVO LEITOR/GRAVADOR DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS

- 2.1 Ser compatível com os dispositivos de coleta de ponto;
- 2.2 Possuir software para coleta e gravação de informações biométricas em base de dados definida neste **Termo de referência**;
- 2.3 Possuir, no mínimo, uma interface de comunicação com computador compatível com padrão USB 2.0;
- 2.4 Dimensões mínimas do sensor óptico: 20 X 22 mm;
- 2.5 Taxa de Falsa Aceitação (FAR) configurável para até 10^{-8} ;
- 2.6 Formatos de *templates* de impressão digital: AANSI/INCITS 378 e ISO 19794-2;
- 2.7 Possuir API que permita acesso às funções biométricas da leitora;
- 2.8 Compatível com o software de cadastramento das impressões digitais.

3. SOFTWARE DE CADASTRAMENTO DAS IMPRESSÕES DIGITAIS

- 3.1 O software deverá ter licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome do **CONTRATANTE**;
- 3.2 Em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser possível registrar senha PIN para o usuário;
- 3.3 Deverá ser gerado um "log" deste tipo de ocorrência descrito no item 3.2;
- 3.4 Deverá permitir visualizar a imagem da impressão digital durante a captura e o controle da qualidade da imagem durante o cadastramento;
- 3.5 Possibilitar o ajuste do nível de qualidade da impressão digital;
- 3.6 Ser compatível com a infraestrutura tecnológica definida no **item 6** deste **Termo de referência**.

4. SOFTWARE DE CONTROLE DOS COLETORES DE PONTO

- 4.1 Com licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome do **CONTRATANTE**;
- 4.2 Ser compatível com a infraestrutura tecnológica definida no **item 6** deste **Termo de referência**.
- 4.3 Operar em redundância com uso de dois servidores em hot *stand-by* ou em cluster, minimizando o risco de perda de dados ou indisponibilidade da solução em caso de problemas em um dos servidores;
- 4.4 Caso esses dados estejam criptografados, ou em formato proprietário, deverá a CONTRATADA disponibilizá-los em formato que permita a livre e total manipulação por parte do **CONTRATANTE**.
- 4.5 O software de controle dos coletores de ponto deve registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), permitindo ao CJF a leitura desses registros, em caso de uma eventual auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.6 Fazer a comunicação "broadcasting" de sincronismo de informações dos usuários entre os dispositivos de coleta de ponto;
- 4.7 Receber dos dispositivos de coleta de ponto os alertas e mensagens de operação;
- 4.8 Fazer o monitoramento em tempo real das condições operacionais dos dispositivos de coleta de ponto;
- 4.9 Armazenar as informações de entrada e saída dos credenciados dos coletores de ponto;

5 SERVIÇO DE COLETA DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS DOS SERVIDORES

- 5.1 Para a realização dos serviços de coletas de digitais dos servidores e estagiários do CONTRATANTE, todos os equipamentos, insumos e recursos humanos serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no custo deste subitem;
- 5.2 Não poderão ser utilizados na prestação deste serviço, equipamentos que serão ou foram fornecidos ao CONTRATANTE;
- 5.3 Deverá ser montado um posto de atendimento para o cadastramento dos usuários, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE;
- 5.4 A relação de dados cadastrais a serem gravados será fornecida pelo CONTRATANTE;
- 5.5 Deverão ser cadastradas 2 (duas) biometrias por usuário, salvo determinação contrária do CONTRATANTE ou impossibilidade por parte do usuário;
- 5.6 Em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser registrada esta situação juntamente com uma senha pessoal PIN;
- 5.7 Deverá ser gerado um log deste tipo de ocorrência.

6 SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA ÁREAS TÉCNICA E USÁRIAS

- 6.1 O treinamento para a área técnica visa capacitar os analistas de informática na administração da solução (instalação, configuração, solução de problemas comuns e administração de dados).
- 6.2 Prazo para início: até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Contratante.
- 6.3 Carga horária mínima: 4 horas.
- 6.4 Unidade: turma com até 5 alunos.
- 6.5 O conteúdo do curso deverá conter os seguintes itens:
 - i. Introdução ao sistema;
 - ii. Teoria de operação;
 - iii. Modos de operação;
 - iv. Operação;
 - v. Especificações;
 - vi. Manutenções Preventivas e Corretivas;
 - vii. Aula prática.
- 6.6 Todo o material didático necessário (apostilas, materiais de instrução, etc.) deverá ser fornecido pela CONTRATADA em língua portuguesa.
- 6.7 O treinamento de operação e manutenção deverá ser complementado no campo, durante os testes e pré-operação dos equipamentos, quando os instrutores deverão prestar quaisquer esclarecimentos sobre o sistema;
- 6.8 O treinamento deverá ocorrer em local disponibilizado pelo CONTRATANTE.

7 SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Deverão ser fornecidos todos os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes internos dos equipamentos ofertados, com a respectiva documentação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2 Deverá ser fornecida toda documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração dos equipamentos ofertados;

7.3 Deverá ser fornecido manual impresso ou em formato eletrônico, em português do Brasil.

8 SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

8.1 Implementação de rotina de exportação de dados de marcação de frequência do coletor de ponto para tabela de banco de dados do CONTRATANTE conforme leiaute definido na tabela abaixo:

Leiaute da tabela para exportação de dados de marcações de frequência do coletor de ponto		
Nome	Tipo	Descrição
SQ_MARCACAO	NUMBER(9,0)	Código Sequencial
MAT_SERVIDOR	VARCHAR2(8)	Matrícula do servidor
DT	DATE	Data da marcação
MARCACAO	VARCHAR2(5)	Hora e minuto da marcação
TX_ARQUIVO	VARCHAR2(100)	Texto do arquivo que gerou a marcação
NR_DISPOSITIVO	VARCHAR2(20)	Número do dispositivo que gerou a marcação

8.2 Implementação de rotina de importação de dados de afastamentos, para fins de bloqueio, de tabela de banco de dados do CONTRATANTE conforme leiaute definido na tabela abaixo:

Leiaute da tabela para importação dos dados de afastamento de servidores para o coletor de ponto		
Nome	Tipo	Descrição
MAT_SERVIDOR	VARCHAR2(8)	Matrícula do servidor
DT_INICIO	DATE	Data de início do afastamento
DT_FIM	DATE	Data de fim do afastamento
ID_AFASTAMENTO	VARCHAR2(30)	Identificador do afastamento

8.3 Implementação de rotina de importação de dados de servidores do sistema de Recursos Humanos do CJF para uso pelo o software de cadastramento de impressões digitais;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 49/2014 - CJF

APÊNDICE B – COMPROVAÇÃO TÉCNICA DAS FUNCIONALIDADES E QUALIDADE SISTÊMICAS (Prova de Conceito)

O Pregoeiro exigirá da empresa que ofertou o menor preço, a **PROVA DE CONCEITO**, que consistirá na **COMPROVAÇÃO TÉCNICA** a ser realizada conforme os requisitos mínimos abaixo:

- Local e Data de realização dos testes.

Os testes serão realizados na sede do Conselho da Justiça Federal, dentro do período estipulado no **item 0 do termo de referência**.

- Equipamentos obrigatórios

DESCRIÇÃO	QTDE
Coletora de dados com sistema biométrico	2
Gravador/Leitor de impressões digitais	1

- Softwares

DESCRIÇÃO	QTDE
Software de controle dos coletores	1
Software para cadastro de impressões digitais	1

- Infraestrutura

Todos os equipamentos deverão estar interligados em uma mesma rede, instalados de maneira integrada e com comunicação em tempo real.

- Simulações

Coleta de ponto eletrônico com biometria;

Simulações de operações rotineiras relacionadas aos Sistemas de Ponto Eletrônico;

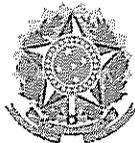
- Responsabilidade da empresa licitante:

Microcomputadores e periféricos (monitor, mouse, teclado, estabilizador, etc.) para simular estação de trabalho padrão, além de outros equipamentos, componentes ou acessórios adicionais necessários ao funcionamento da solução.

CHECKLIST para Homologação da comprovação técnica

1 - Infraestrutura a ser considerada para homologação técnica

- a) Todos os equipamentos e softwares deverão estar devidamente instalados e interligados;
- b) Deverão ser cadastrados no mínimo de 20 (vinte) usuários;
- c) Deverão ser cadastradas as tabelas de horário e regras de negócios dos usuários ou grupo de usuários no software de controle de frequência e no de controle dos coletores e ao final gerada a tabela descrita no **item 9 do apêndice A**;
- d) Durante a avaliação, serão simulados ambientes e rotinas esperadas. Também será acompanhado o funcionamento pleno da Solução de Ponto Eletrônico:
 - i. Simulação de marcação de ponto correspondente a um período completo de apuração;
 - ii. Operação assistida dos sistemas conforme requisitos listados no apêndice A.
- e) Serão executados e verificados os testes descritos nos requisitos constantes do item 2.1, onde deverá ser validado o cumprimento das requisições mínimas descritas no apêndice A;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) A comprovação dos resultados será feita por intermédio da demonstração real e/ou consulta direta na base de dados comprovando a geração do resultado esperado;

g) O software de controle dos coletores de ponto eletrônico deverá permitir a alteração de data do sistema para simulação do ponto eletrônico em dias diferentes.

2 - Requisitos Exigidos na avaliação para COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Item	Característica	Resultado esperado	Comprovação
2.1	Cadastro de Impressões digitais	Cadastro das impressões digitais e transferência dos dados para os coletores	Teste e simulação no equipamento
2.2	Cadastro de PIN	Cadastro de PIN e transferência dos dados para os coletores	Teste e simulação no equipamento
2.3	Coleta de dados	Marcações (entradas, saídas e marcações intermediárias) através de coletores de dados.	Teste e simulação no equipamento
2.4	Coleta de dados com o sistema em off line	Marcações de ponto com o sistema em off line e posterior verificação se os dados serão gravados após o restabelecimento da rede / servidores.	Teste e simulação no equipamento
2.5	Coleta de ponto eletrônico com PIN	Marcações (entradas, saídas e marcações intermediárias) através de coletores de dados, com a utilização da senha PIN.	Teste e simulação no equipamento
2.6	Integração do sistema de controle de ponto ao definido pelo CONTRATANTE	Geração de tabelas conforme definido no item 9 do apêndice A.	Visualização imediata da marcação de ponto nos "leiautes" de tabelas de exportação/importação de dados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 49/2014 - CJF

APÊNDICE C – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL – PFE

1. Durante o período de instalação e ativação dos equipamentos pela **CONTRATADA**, conforme descritos neste, o **CONTRATANTE** disponibilizará um ambiente de teste para homologação da integração da solução biométrica com o Sistema de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, nos termos definidos **no item 9 do apêndice A**. A adoção do ambiente de teste ficará a cargo do **CONTRATANTE**;
2. Os testes terão início após o cadastramento de usuários, e consistirão no acompanhamento do funcionamento da solução em sua totalidade e de forma ininterrupta durante um período de **20 (vinte) dias úteis consecutivos**;
3. Iniciado os testes, caso haja interrupção total ou parcial do sistema por período igual ou superior a **8 (oito) horas**, a contagem dos dias do teste será interrompida e um novo prazo de **20 (vinte) dias úteis consecutivos** será reiniciado a partir da data em que todas as correções tiverem sido feitas;
4. Caso haja interrupção da contagem dos **20 (vinte) dias úteis consecutivos** de testes para efetuar as correções necessárias no sistema, a **CONTRATADA** terá **quarenta e 48 (oito) horas**, a contar da data/hora da interrupção do sistema para concluir os reparos necessários.
5. A quantidade de interrupções na contagem dos **20 (vinte) dias úteis consecutivos** de testes não poderá ser superior a **05 (cinco) ocorrências**, sob pena de sofrer sanções.
6. Mesmo que ocorram interrupções durante o período dos testes, a duração total desses testes não poderá se estender por mais de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo de Instalação e Ativação da Solução**.
7. Ao final de cada interrupção, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório, em até **48 (quarenta e oito) horas**, descrevendo os motivos pelos quais o sistema foi interrompido, acrescido da solução tomada;
8. Durante o período de testes, a **CONTRATADA** deverá sanar todas as pendências que porventura ocorram;
9. Durante todo o período de testes, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, em até **08 (oito) horas úteis**, durante o horário comercial, a presença de **02 (dois) profissionais**, podendo ser Analistas ou Técnicos, e que tenham participado da implantação do Sistema, caso o **CONTRATANTE** entenda que seja necessário;
10. O **Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Ativação da Solução** será emitido em até **3 (três) dias úteis**, após o término do PFE. Neste período, se for o caso, o **CONTRATANTE** fará a migração das informações testadas no ambiente de homologação para o ambiente de produção.